



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 642 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**FIXA O PREÇO PÚBLICO DA
HORA/MÁQUINA PARA OS
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA
REALIZAÇÃO DE
TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas,
Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Observado o disposto no artigo 99 da Lei Orgânica do
Município, fica fixado os preços por hora, para a utilização de máquinas
e equipamentos da Administração Municipal destinados aos serviços
de terraplanagem nos seguintes valores

- a-) Serviços de Retroescavadeira: 02,5 (dois e meio) UFESP.
- b-) Serviços de Pá-Carregadeira: 03 (três) UFESP.
- c-) Patrol: 04 (quatro) UFESP.

Parágrafo Único – Os serviços a serem prestados devem ser
realizados exclusivamente na circunscrição territorial do Município de
Canas.

Artigo 2º - O interessado em se utilizar das máquinas e equipamentos
da Administração Municipal deverá formular requerimento por escrito e
nele especificar a quantidade de horas e a localização do uso.

§ 1º - O requerimento será endereçado ao Prefeito Municipal e deverá
observar uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dos
serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

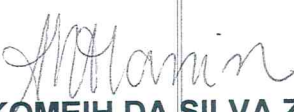
§ 2º - Deferida a utilização do equipamento e agendada a sua disponibilização, o interessado será notificado para recolher junto à Fazenda Municipal o valor correspondente ao número de horas para que solicitou o serviço.

Artigo 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei No. 410 de 16 de dezembro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal